



Sessão de 30/07/2019

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000844/026/14

Interessado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável(is): Latif Abrão Júnior (Superintendente do IAMSPE) e Roberto Augusto Baviera (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000844/126/14 e Expediente(s): TC-038402/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-037199/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Cooperalar Utilidades Domésticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori e Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidentes).

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Sapopemba, nº 3.746, São Paulo / SP, para abrigar o Fórum Regional da Vila Prudente.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-09-13 e 31-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-19.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Claudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-025442/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e aquisição de material de consumo).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 04-06-14. Valor – R\$15.348.803,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-16.

Advogado(s): Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-010079/026/18

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Entidade(s) Beneficiária(s): Prefeitura Municipal de Taciba.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$3.278.046,76.

Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-044111/026/13

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: CACR Engenharia e Instalações Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Calil (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Objeto: Prestação de serviços em regime de empreitada global de projeto executivo, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para supervisão, gerenciamento e montagem do sistema HVAC Salas Limpas para atender a área de Formulação e Envase no prédio 41.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato celebrado em 28-08-12. Valor – R\$9.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 06-11-12 e 28-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14 e 18-01-17.

Advogado(s): Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffman (OAB/SP nº 309.343), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), André Vinícius Righetto (OAB/SP nº 305.115), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366). Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR A DISPENSA, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO Nº 2. CONHECIDO O TERMO ADITIVO Nº 1

06 TC-001119.989.19-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Junior (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-12-18.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-005474/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de , que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Evaristo Marzabal Neves, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

08 TC-002579.989.17-9

Interessado(s): Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

Responsável(is): Paulo Cugnasca e Renato Sanches Freire (Diretores Executivos).

Exercício: 2017.

Advogado(s): Juliana Augusto Alcantara Castilho (OAB/SP nº 199.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-015115.989.19-6 (ref. TC-009812.989.18-4)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria coconcedido pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2017.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-19 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Florence Kerr Correa, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-002240/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Hospital Novo Atibaia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores do quadro permanente (ativos, inativos, pensionistas e aposentados), ocupantes dos cargos de livre provimento e nomeação, empregados contratados por prazo determinado e respectivos dependentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-09-09, 02-07-10, 05-07-10, 30-12-10, 03-05-11, 01-08-11, 04-07-12 e 30-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-19.

Advogado(s): Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

Acompanha(m): TC-023060/026/08 e Expediente(s): TC-021051/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

11 TC-000884/011/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Jales.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leomi Clóvis Nilsen Viola (Prefeito em Exercício), Cláudia Moreira Bardelotti (Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente) e Tadashi Okimoto (Tesoureiro).

Objeto: Prestação de serviços na promoção, administração, coordenação e operacionalização do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 30-12-09. Valor – R\$232.644,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) em 29-01-13 e 02-11-13.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029653/026/14, TC-029656/026/14 e TC-029659/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



12 TC-001280/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª (segunda) pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr. Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-13. Valor – R\$18.037.669,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-15 e 18-05-17.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Marcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-009767.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: P. E. M. Transporte Municipal Urbano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviço público, visando à prestação de transporte coletivo urbano de passageiros para linhas de rotas especiais no Município de Santa Isabel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-15. Valor – R\$110.001.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

14 TC-010304.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: P. E. M. Transporte Municipal Urbano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviço público, visando à prestação de transporte coletivo urbano de passageiros para linhas de rotas especiais no Município de Santa Isabel.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



de 03-03-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

15 TC-017283.989.16-8

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-16. Valor – R\$1.296.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-17 e 30-10-18.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-19.

Resultado: IRREGULAR.

16 TC-007102.989.17-5

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Takao Okoti (Engenheiro).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-01-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-19.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



17 TC-017669.989.16-2

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-17 e 30-10-18.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-19.

Resultado: CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

REPRESENTAÇÃO

18 TC-018671.989.16-8

Representante(s): Uniper Hidrogeologia e Perfurações Eireli.

Representado(s): Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Responsável(is): Oscar Guarizo (Superintendente).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades na concorrência nº 03/2016 promovida pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, objetivando o fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-07-19.

Resultado: PROCEDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

19 TC-005765.989.16-5

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Diego Heron Pinheiro.

Advogado(s): Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

20 TC-005799.989.16-5

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Lourival Gomes da Silva.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

21 TC-000586/026/15

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: José Antônio Heck Filho.

Acompanha(m): TC-000586/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

22 TC-000870/026/15

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Daniel Henrique Moris.

Acompanha(m): TC-000870/126/15 e Expediente(s) TC-043616/026/15, TC-004245/989/15 e TC-004332/989/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

23 TC-006428.989.16-4

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Sérgio Ruggeri de Melo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

24 TC-006436.989.16-4

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Paulo Roberto Martins.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

25 TC-006494.989.16-3

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Miguel Tomazela.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-05-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. VENCIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES REDATORA DO PARECER.

26 TC-006507.989.16-8

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Elvis Carlos de Sousa.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000431/001/13

Recorrente(s): Melina Aurora Zani Siviero Savazze e Gilmar José Siviero Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sabino e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços com o objetivo de avaliação, revisão de grau de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



risco, enquadramento pela preponderância e recuperação dos valores a maior ou indevidamente da alíquota RAT e contribuições previdenciárias previstas na Constituição Federal, Art. 7º, e Lei nº 8.212/91, incisos I e II e alterações posteriores, IN/RFB 971/2009 devidamente corrigidos e informados à Receita Federal do Brasil, comprovados através da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informações e Previdência Social, no valor de R\$313.000,00.

Responsável(is): Gilmar José Siviero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

28 TC-002830/026/09

Recorrente(s): Adailton César Menossi - Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada – Anhumas - PAPPINT à época.

Assunto: Balanço geral das contas do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada – Anhumas - PAPPINT, relativo ao exercício de 2009.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Presidente à época) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-002830/126/09.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000900/026/14

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Contas anuais das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA - Campinas, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Mario Dino Gadioli e José Afonso da Costa Bittencourt (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida lei.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonseca Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Acompanha(m): TC-000900/126/14 e Expediente(s): TC-001056/010/14 e TC-006752/026/17.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-018839.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Contratada: Axon Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Martha (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de lousas interativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-13. Valor – R\$1.440.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Maria Alexandra Ferreira Farias (OAB/SP nº 237.621), Cleberon Corrêa (OAB/SP nº 198.391) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-009274.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Santiago Transporte Itararé Ltda. ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-16. Valor – R\$330.338,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-17 e 30-05-18.

Advogado(s): Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331.607) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-10-17.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

32 TC-009661.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Santiago Transporte Itararé Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-17 e 30-05-18.

Advogado(s): Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331.607) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-10-17.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

33 TC-011203.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Santiago Transporte Itararé Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, através de ônibus, vans/peruas e micro-ônibus escolares, com fornecimento dos respectivos condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares de nº 01 a 17.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-17 e 30-05-18.

Advogado(s): Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Rosinete Matos Braga (OAB/SP nº 331.607) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-10-17.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

34 TC-010362.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tropical Radiodifusão Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Apresentação dos artistas: "Mulekagem, Hellen Caroline, Everton & André, Cyro Aguiar, Filosofia Reggae, Sem Rezenha, Delluka e Art Popular", para participar das comemorações de inauguração da "Unidade Básica de Saúde da Vila Pestana".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-16. Valor – R\$120.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-011574.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tropical Radiodifusão Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Apresentação dos artistas: "Mulekagem, Hellen Caroline, Everton & André, Cyro Aguiar, Filosofia Reggae, Sem Rezenha, Delluka e Art Popular", para participar das comemorações de inauguração da "Unidade Básica de Saúde da Vila Pestana".

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-023495.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Lucas Loebel Macedo Oliveira – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de monitoria em transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-17. Valor – R\$1.021.440,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-02-19.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e Danielle Mei de Castro Leite (OAB/SP nº 405.008).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

37 TC-025578.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Associação de Educação Ambiental Planta Humana.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Cassia Regina Zaffani Furlan (Prefeito) e Dulce Mara Rizzato Menezes (Secretária Municipal de Assistência Social).

Objeto: Operacionalização do programa Via Rápida 18 “JEPOE”, com fornecimento de material, equipamentos e serviços necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preço nº 03/2018. Contrato celebrado em 01-10-18.

Valor – R\$828.900,00.

Advogado(s): Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

38 TC-000033.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Associação de Educação Ambiental Planta Humana.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cassia Regina Zaffani Furlan (Prefeito) e Dulce Mara Rizzato Menezes (Secretária Municipal de Assistência Social).

Objeto: Operacionalização do programa Via Rápida 18 “JEPOE”, com fornecimento de material, equipamentos e serviços necessários.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

39 TC-019014.989.18-0

Representante(s): Closer Soluções Empresariais Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Responsável(is): Cassia Regina Zaffani Furlan (Prefeito) e Dulce Mara Rizzato Menezes (Secretária Municipal de Assistência Social).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pelo Executivo Municipal de Presidente Epitácio, objetivando a operacionalização do programa Via Rápida 18 “JEPOE”, com fornecimento de material, equipamentos e serviços necessários.

Advogado(s): Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Ana Carolina Jelmayer (OAB/SP nº 415.960), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-001752.989.19-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Aurélio Vieira Cecílio (Interventor Presidente).

Objeto: Gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no prédio denominado Pronto Socorro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-19.

Advogado(s): Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

41 TC-002232/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Organização Social: Associação Social Humanitas – ASH.

Responsável(is): José Roberto de Assis (Prefeito) e Juliana Joice dos Santos Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor(es): R\$4.165.756,57.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

42 TC-009522.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itararé.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita) e Tatiane de Donno (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor(es): R\$1.121.175,48.

Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

43 TC-005810.989.16-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Ângela Aparecida Alves Menezes.

Advogado(s): Willian Alves (OAB/SP nº 224.823).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

44 TC-005912.989.16-7

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Claudinei Antonângelo.

Advogado(s): Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

45 TC-006604.989.16-0

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Adilson Jesus Peres Segura.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

46 TC-006362.989.16-2

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Adélcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

47 TC-006461.989.16-2

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Jucemara Fortes do Nascimento.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

48 TC-006535.989.16-4

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Lenira Maria Silva de Novais.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

49 TC-006540.989.16-7

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Carlos Alberto Lisi.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-013939.989.19-0 (ref. TC-017282.989.18-5 e TC-003296.989.16-3)

Embargante(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, para tratar da matéria relacionada à despesa com a festa do peão de boiadeiro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao recolhimento aos cofres públicos do valor impugnado, atualizado, para o fim de subtrair a penalidade de multa imposta.

Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-001590/002/13

Recorrente(s): João Adirson Pacheco – Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços com o objetivo de avaliação e revisão de grau de risco, enquadramento pela preponderância da alíquota RAT, obter a recuperação das contribuições previdenciárias, compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, no valor de R\$149.985,00.

Responsável(is): João Adirson Pacheco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

52 TC-016012/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires ao Lar Frederico Ozanam, no valor de R\$44.644,49, exercício de 2012.

Responsável(is): Clóvis Volpi (Prefeito à época) e Rosa Maria Rego Barros Sabbag (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei.

Advogado(s): Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-015494.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Empresa de Luto Amigos Ltda. - ME

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Roberto Jorge (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Jorge (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de transportes funerários junto ao serviço funerário do Município de Embu das Artes, em regime emergencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 252/2013 de 01-02-13. Valor – R\$39.990,00. Autorização de Fornecimento nº 1217/2013 de 26-04-13. Valor - R\$39.900,00. Autorização de Fornecimento nº 2784/2013 de 22-08-13. Autorização de Fornecimento nº 3946/2013. Valor - R\$39.900,00. Autorização de Fornecimento nº 345/2014 de 03-02-14. Valor - R\$39.900,00. Autorização de Fornecimento nº 1219/2014 de 08-04-14. Valor - R\$39.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-16

Advogado(s): Vania Egle Rayol Couto de Magalhães (OAB/SP nº 70.958), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431). e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

54 TC-005485.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-15. Valor – R\$349.639,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

55 TC-006319.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito) e Américo Fabris Júnior (Engenheiro Civil).

Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-12-17. Termo de Recebimento Definitivo de 28-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



56 TC-008780.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

57 TC-003098.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

58 TC-004121.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

59 TC-001842.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Contratada: Elétrica Forte Material Elétrico Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Mathias (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Objeto: Execução de obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – iluminação do estádio municipal João Boim.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-12-17.

Advogado(s): Ana Beatriz de Souza Slobodticov (OAB/SP nº 348.784).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

60 TC-011875.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Med Dias Azem Assistência Médica Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, do município de Uru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-17. Valor – R\$119.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-18.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-022429.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Med Dias Azem Assistência Médica Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, do município de Uru.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-08-18.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

62 TC-013866.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Med Dias Azem Assistência Médica Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, do município de Uru.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

63 TC-011908.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Contratada: Assistência Médica Cafelândia S/S Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, como médico ginecologista no município de Uru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011875.989.18-8). Contrato celebrado em 16-08-17. Valor – R\$51.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-18.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

64 TC-022425.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Assistência Médica Cafelândia S/S Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, como médico ginecologista no município de Uru.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-08-18.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

65 TC-013883.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Assistência Médica Cafelândia S/S Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento em PSF, como médico ginecologista no município de Uru.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Contrato celebrado em 16-08-17.

Valor – R\$51.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-19.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-000165/017/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Instituto Ciências da Vida.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos emergenciais para atuação no pronto socorro Dr. Álvaro Azzuz e pronto socorro infantil.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-15. Valor – R\$5.054.832,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-15 e 10-05-17.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000142/027/16.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. ILEGALIDADE DOS ATOS ORDENADORES DAS DESPESAS RECORRENTES.

67 TC-036409/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo, Marcio Paschoal Giudicio, Elbio Camillo Junior e José Marcelo Ferreira Marques (Secretários de Serviços e Obras).

Objeto: Serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de construção, demolição e inservíveis; varrição regular manual das ruas e logradouros públicos; limpeza de feiras e pontos de economia; capinação química e serviços gerais de limpeza, no Município.

Em Julgamento: Apostilas nº 1 e nº 2 de 23-01-12 e 30-06-13. Termos de Prorrogação celebrados em 20-09-12, 19-09-14 e 18-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. ILEGALIDADE DOS ATOS ORDENADORES DAS DESPESAS RECORRENTES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

68 TC-009689.989.16-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito) e João Rocha da Silva (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18.

Exercício: 2014.

Valor(es): R\$926.281,55.

Advogado(s): Adilson Galo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Ricardo Miguel Sobral (OAB/SP nº 301.187), Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957), Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Débora Batistella Gomes das Novas (OAB/SP nº 274.588) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

69 TC-004522.989.16-9

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Furlanetto.

Advogado(s): Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

70 TC-006473.989.16-8

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Maurício Bronca.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

71 TC-006288.989.16-3

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

72 TC-006374.989.16-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Jusmara Rodolfo Pássaro.

Advogado(s): Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 TC-015702.989.19-5 (ref. TC-006423.989.18-5 e TC-000268.989.17-5)

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2015.

Responsável(is): Sonia Maria Sulpino Henriques Loureiro (Coordenadora Administrativa de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo-se, no mais a sentença que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-19.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

74 TC-000951/014/13

Embargante(s): Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar, no valor de R\$171.140,00, exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo G. Bustamante e Paulo Cesar Neme (Prefeitos à época), Fábio Marcondes (Prefeito) e Lucíola Ângela Rabello Brasil (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para reduzir a multa aplicada para 100 UFESPs, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Fernanda Lucia Moura dos Santos Azevedo (OAB/SP nº 276.037) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-013849.989.19-9 (ref. TC-000277.989.19-0)

Recorrente(s): Artur Parada Procida – Prefeito do Município de Mongaguá à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, no exercício de 2017.

Responsável(is): Artur Parada Procida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou legais os atos de admissão, com exceção à admissão de Tais Cristina Barboza de Oliveira, a qual julgou ilegal, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida lei.

Advogado(s): Carolina Guasti Gomes Bartié (OAB/SP nº 334.141).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

76 TC-014562.989.19-4 (ref. TC-007815.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Graciél Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para diversas secretarias, no valor de R\$86.114,89.

Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

77 TC-014564.989.19-2 (ref. TC-008094.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Graciél Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para diversas secretarias.

Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

78 TC-014567.989.19-9 (ref. TC-012918.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Graciél Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para diversas secretarias.

Responsável(is): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, bem como ilegais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

79 TC-012857.989.19-8 (ref. TC-009139.989.18-0)

Recorrente(s): Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA – São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA – São Caetano do Sul e Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de recomposição asfáltica - "tapa buracos", em várias ruas do município, no valor de R\$446.971,20.

Responsável(is): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-001382/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção de uma escola de ensino fundamental localizada à rua Ver. José Jacob, S/N, no bairro São Roque, no valor de R\$1.410.779,75.

Responsável(is): Roberto Fuglini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-04-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

Advogado(s): Walter Alexandre do Amaral Scheiner (OAB/SP nº 120.762), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-001391/026/14

Recorrente(s): Mario Lacerda Souza – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia - PAULIPREV, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Mario Lacerda Souza (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Manuel Ferreira (OAB/SP nº 27.092), Gustavo George de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



(OAB/SP nº 206.757), João Carlos Bertini Ferreira (OAB/SP nº 228.091) e outros.
Acompanha(m): TC-001391/126/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 30 de julho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL